



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 70/2008-MPIPA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA NORDESTYLU'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE O PÉRIODO DE GARANTIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, bairro da Cidade Velha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº. 004.920.002-04 e do RG nº. 2045062 SSP/PA, residente e domiciliado em Belém, e a Empresa **NORDESTYLU'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.810.869/0001-90, com sede à Rua Gutemberg Chagas, nº. 280-B, bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-780, na cidade de Aracaju, no estado do Sergipe, neste ato representada pela Sra. **INALZA DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portador do CIC/MF nº. 632.943.382-87 e do RG nº. 2662745 SSP/PA, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre do Registro de Preços resultante do **Pregão Presencial nº. 031/2008-MP/PA**, vinculada ao Processo 469/2008-PGJ e Protocolo 31561/2008 e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e as alterações das Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98, Lei Estadual nº. 5.416/87, Código de Defesa do Consumidor, bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento consiste na aquisição, entrega e montagem de Mobiliários para o Ministério Público e assistência técnica no período de garantia dos móveis, conforme cópia da proposta anexa.

2.2 - A quantidade mencionada trata-se de estimativa, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato será aquele constante da garantia dos móveis, acrescido do prazo de entrega, contado da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 181,350,00 (cento e oitenta e um mil trezentos e cinquenta reais)**, sendo R\$ 96.100,00 (noventa e seis mil e cem reais) referente ao preço registrado de 31 (trinta e uma) Poltronas Presidente teladas com apoio de cabeça (item 01) e outras especificações conforme termo de referência Anexo I do Edital, no valor unitário de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), e R\$ 85.250,00 (oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais) referente ao preço registrado de 31 (cinquenta) Poltronas Presidente sem apoio de cabeça (item 02) e outras especificações conforme termo de referência Anexo I do Edital, no valor unitário de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público na conta corrente da Contratada, no **Banco do Brasil, Agência nº. 0017-5, Conta Corrente nº. 13051-6**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

entrega dos móveis, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo funcionário designado pela Divisão de Patrimônio, o qual observará as especificações exigidas no edital do Pregão e anexos, fornecendo documento de recebimento definitivo.

Parágrafo Único - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Para atender as despesas da presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.092.1237.6036 – Expansão das Ações do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.

Fontes: 01 – Recursos Ordinários.

5.2 - As despesas poderão ainda valer-se dos recursos previstos nos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constantes nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E MONTAGEM E GARANTIA DOS MÓVEIS.

6.1. A Contratada fica obrigada a efetuar a entrega e montagem dos móveis no prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota de empenho;

6.2. Sem qualquer ônus adicional para o Órgão, o prazo de garantia dos móveis será de no mínimo 05 (cinco) anos, contados do aceite definitivo dos mesmos.

6.3. Na impossibilidade de efetuar a entrega do mobiliário, por motivo alheio a sua vontade, na data estipulada no item 6.1., a Contratada deverá comunicar o fato impeditivo ao Ministério Público, antes de findo o prazo, solicitando a devida prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS MÓVEIS

7.1. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, após a entrega dos materiais, em local indicado na Cláusula Décima deste Instrumento, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) definitivamente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos móveis entregues, pelo servidor designado para esse fim.

7.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

7.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do mobiliário ou do serviço no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a Contratada notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, sendo-lhe, ainda, concedido 3 (três) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

7.3.1. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

7.4. A emissão do atestado de recebimento definitivo dos móveis será emitida pela Divisão de Patrimônio.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao Ministério Público:

- a) permitir aos empregados da Contratada vencedora o acesso às dependências do Órgão, indicando e liberando os locais para o fornecimento dos móveis e a execução dos serviços de assistência técnica;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c) impedir a execução da assistência técnica por pessoa estranha não ligada ao quadro de empregados da Contratada ou que por ela não tenha sido autorizada formalmente mediante Carta de Autorização;
- d) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos móveis em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado por seus servidores ou terceiros, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a Contratada. Hipótese em que a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do Ministério Público;
- e) devolver o mobiliário que apresentar defeito, e que por absoluta impossibilidade não puderem ser corrigidos;
- f) supervisionar o fornecimento e a assistência técnica por servidores designados para esse fim pelo Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1 Caberá à Contratada:

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos móveis, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - b) responder pelos danos causados diretamente ao Ministério Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos móveis, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério Público;
 - c) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do Ministério Público, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos;
 - d) fazer com que os seus empregados observem as normas disciplinares do Ministério Público, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - e) manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Ministério Público;
 - f) entregar o mobiliário no prazo e local previstos no Contrato e deixá-lo em perfeita condição de uso;
 - g) substituir ou corrigir defeitos, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, do móvel que apresente problemas de fabricação;
 - h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer móvel em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;
 - i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos e assistência técnica aos móveis;
 - j) comunicar à Administração do Ministério Público, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - k) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
 - l) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a móveis ou a outros bens de propriedade do Ministério Público, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;
- 9.1.1. À Contratada caberá, ainda:
- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Ministério Público;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, decorrentes deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

d) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

9.1.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS MÓVEIS

10.1. Os móveis deverão ser entregues e montados na Rua Ângelo Custódio nº 85, Cidade Velha, Belém, Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MÓVEIS

11.1. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva (por intermédio da Contratada ou de sua credenciada, se for o caso) de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os móveis em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público.

11.2. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos móveis, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

11.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente 08 às 14 horas.

11.3.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação efetuada;

11.3.2. - O término do atendimento, considerando a colocação dos móveis em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 03 (três) dias, contados do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o móvel; e

b) o término do reparo do móvel: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

11.3.3. Havendo necessidade de troca de peças, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) dias, contados da solicitação efetuada.

11.4. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o Ministério Público autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos móveis ofertados; e

11.5. Caso os defeitos não forem corrigidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá substituir o(s) móvel (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A entrega do material será fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Ministério Público do Estado, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

12.2. A FISCALIZAÇÃO, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do Ministério Público, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.3. A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e prestação dos serviços de assistência técnica, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.5. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, consoante as especificações deste Contrato;

13.1.1 - Advertência, para os casos de infrações tais como:

- a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;
- b) ocasionamento de problemas de pequena monta ao CONTRATANTE;

13.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos móveis não estarem em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo - Anexo I, assim como na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 15.1 do Edital, ficando sujeita e garantida a prévia defesa.

13.1.3 - Multa pelo atraso injustificado na entrega e montagem do objeto licitado, na seguinte conformidade:

a) Descumprimento do prazo por atraso na entrega e montagem do objeto:

- a.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor pendente por dia de atraso;
- a.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

b) Descumprimento do prazo de entrega dos móveis em manutenção estipulados na Cláusula Décima Primeira do Contrato:

- b.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor pendente;
- b.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor pendente, até o máximo de 30%;

c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, até o máximo de 30%.

d) o valor das multas acima referidos serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente;

13.1.4 - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

g) quando durante a vigência do Contrato, interromper a garantia de assistência técnica, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Ministério Público, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93:

15.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; e
c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 031/2008-MPIPA e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica o Ministério Público exonerado do cumprimento das obrigações ora assumidas, na ocorrência de motivo de força maior, ou caso fortuito, tal como definido no artigo 393 do Código Civil em seu parágrafo único, enquanto perdurarem tais eventos.

17.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, considerando a nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27/5/98.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Assim, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente contrato no Ministério Público do Estado do Pará o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de novembro de 2008.

Jean F. de Lino
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

Mafra Dias de Oliveira
NORDESTYL'S IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) *Adriana S.C.D.*
RG n.º 1995025-SSPIPA

2) *Bruno Lima de Freitas*
RG n.º 4294459-SSPIPA

correrão por conta da anulação parcial das dotações consignadas no Orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º - Considera-se recursos para o fim do artigo anterior, desde que não comprometidos, o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado abaixo:

ANULAÇÃO

Codificação Programática	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1241.2439.0000	0301	319011	65.000,00
TOTAL			65.000,00

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. De-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém/PA, 27 de novembro de 2008
MARIA HELENA BORGES LOUREIRO
Procuradora Geral de Contas

PORTARIA**PORTARIA Nº 222/2008/MPC/PA**

A Procuradora Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO o art. 42, § 3º, da Lei nº 7.010, de 23 de julho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, combinando com o art. 7º da Lei nº 7.095, de 23 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, com indicação de recursos compensatórios do próprio Órgão, até o limite de 25%;

RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o Crédito Suplementar, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para atender a programação deste Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

SUPLEMENTAÇÃO

Codificação Programática	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1241.2439.0000	0101	319004	50.000,00
01.032.1241.2439.0000	0101	319013	15.000,00
01.122.0125.4534.0000	0101	339047	16.000,00
01.422.1241.4363.0000	0101	339039	4.000,00
TOTAL			85.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado abaixo:

ANULAÇÃO

Codificação Programática	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1241.2439.0000	0101	319011	65.000,00
01.122.0125.4534.0000	0101	339039	16.000,00
01.422.1241.4363.0000	0101	339014	4.000,00
TOTAL			85.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. De-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém/PA, 27 de novembro de 2008
MARIA HELENA BORGES LOUREIRO
Procuradora Geral de Contas

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 3380/2008-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 035/08-CMRC, de iniciativa Exmª Srª Desª. Maria Rita Xavier Lima, protocolizado sob o nº 34805/2008,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para, como representantes do Ministério Público, atuarem nos trabalhos da Semana Nacional de Mobilização pelo Registro Civil:

PROMOTOR	DATA
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO	17.11.2008
CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS	

IVELISE PINHEIRO PINTO	18.11.2008
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO	
MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA	19.11.2008
IONÁ SILVA DE SOUSA	
MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY	20.11.2008
JOSÉ ROBERTO COIMBRA	
ARMANDO BRASIL TEIXEIRA	21.11.2008
LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO	

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 18 de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 2276/2008-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, de Capanema ao município de Nova Timboteua, via terrestre, no dia 21.11.2008, conforme quadro;

SERVIDOR	FINALIDADE
JOSÉ AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA - Técnico	Realizarem estudos e relatórios sociais em crianças naquele município
MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO - Técnico	
ERICSON NASCIMENTO DA SILVA - Motorista	Condução dos servidores.

II - CONCEDER ½ (meia) diária aos servidores, nos termos do art. 145, caput e parágrafos, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de novembro de 2008.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa

PORTARIA Nº 2275/2008-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, de Capanema ao município de Primavera, via terrestre, no dia 24.11.2008, conforme quadro;

SERVIDOR	FINALIDADE
JOSÉ AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA - Técnico	Realizar Exame Psicológico naquele município
ERICSON NASCIMENTO DA SILVA - Motorista	Condução do servidor.

II - CONCEDER ½ (meia) diária aos servidores, nos termos do art. 145, caput e parágrafos, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de novembro de 2008.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**Nº DO TERMO ADITIVO: 1º****Nº DO CONTRATO: 047/2008-MP/PA.**

Objeto do Contrato: Serviço de pintura externa do Edifício Sede do Ministério Público.

Valor do Contrato Original: R\$ 56.555,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) valor global.

Modalidade de Licitação: Convite nº. 016/2008-MP/PA).

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa P. J. C. Projetos e Construções Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de valor e prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: R\$28.215,46 (vinte e oito mil, duzentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).

Data de Assinatura: 28/11/2008.

Vigência do Aditamento: 07/12/2008 a 06/01/2009.

Dotação Orçamentária: -

Fonte de Recurso: -

Ordenador Responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Endereço do Contratado: Veiga Cabral, nº. 236, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66023-630, Belém - PA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**Nº DO TERMO ADITIVO: 1º****Nº DO CONTRATO: 054/2008-MP/PA.**

Objeto do Contrato: Inclusão de novas funções aos Sistemas

SISPAT e SISMAT.

Valor do Contrato Original: R\$ 5.844,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) valor global.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, II da Lei nº. 8.666/93).

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Softeva Informática Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: -

Data de Assinatura: 21/11/2008

Vigência do Aditamento: 22/11/2008 a 21/12/2008.

Dotação Orçamentária: -

Fonte de Recurso: -

Ordenador Responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Endereço do Contratado: Rua dos Tamolós, nº. 765, Apto. 202, Bairro Jurunas, CEP: 66025-540, Belém - PA.

ATO Nº 107/2008 - 1ª PJFMF**PROCESSO Nº 059/05 - 1ª PJFMF****PROCEDÊNCIA: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARÁ****PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2004****ATO Nº 107/2008 - 1ª PJFMF****ATO APROVA AS CONTAS**

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as

contas apresentadas pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARÁ, referentes ao exercício financeiro de 2004, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 26 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

ATO Nº 108/2008 - 1ª PJFMF**PROCESSO Nº 229/06 - 1ª PJFMF****PROCEDÊNCIA: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARÁ****PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2005****ATO Nº 108/2008 - 1ª PJFMF****ATO APROVA AS CONTAS**

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as

contas apresentadas pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARÁ, referentes ao exercício financeiro de 2005, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 26 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

ATO Nº 105/2008 - 1ª PJFMF**PROCESSO Nº 149/03 - 1ª PJFMF****PROCEDÊNCIA: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARÁ****PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2002****ATO Nº 105/2008 - 1ª PJFMF****ATO APROVA AS CONTAS**

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as

contas apresentadas pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARÁ, referentes ao exercício financeiro de 2002, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 26 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

ATO Nº 105/2008 - 1ª PJFMF**PROCESSO Nº 149/03 - 1ª PJFMF****PROCEDÊNCIA: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARÁ****PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2002****ATO Nº 105/2008 - 1ª PJFMF****ATO APROVA AS CONTAS**

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as

contas apresentadas pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARÁ, referentes ao exercício financeiro de 2002, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 26 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO CONTRATO: 070/2008-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 031/2008-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Nordestylu's Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Objeto: Aquisição, entrega e montagem de Mobiliários para o Ministério Público e assistência técnica no período de garantia dos móveis.

Vigência: 25/11/2008 a 24/12/2013.
Valor: R\$ 181.350,00 (cento e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais) valor global estimado.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1237.6036;

Fonte: 01.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 24/11/2008

Ordenador responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Endereço do Contratado: Rua Gutemberg Chagas, 280-B, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-780, Aracaju - SE.

ATO Nº 106/2008 - 1ª PJFMF

PROCESSO Nº 156/04 - 1ª PJFMF

PROCEDÊNCIA: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARÁ PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2003

ATO Nº 106/2008 - 1ª PJFMF

ATO APROVA AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2003, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 26 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

ATO Nº 109/2008 - 1ª PJFMF

PROCESSO Nº 167/07 - 1ª PJFMF

PROCEDÊNCIA: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARÁ PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006

ATO Nº 109/2008 - 1ª PJFMF

ATO APROVA AS CONTAS

PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2006, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 26 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

ATO Nº 110/2008 - 1ª PJFMF

PROCESSO Nº 077/08 - 1ª PJFMF

PROCEDÊNCIA: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARÁ PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2007

ATO Nº 110/2008 - 1ª PJFMF

ATO APROVA AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2006, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 26 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º.

Nº DO CONTRATO: 019/2008-MP/PA.

Objeto do Contrato: Remanescente das obras de reforma e manutenção do prédio Anexo I do E. Sede do Ministério Público. Valor do Contrato Original: R\$ 137.004,91 (cento e trinta e sete mil, quatro reais e noventa e um centavos) valor global. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, XI). Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MD Construtora Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e acréscimo de valor.

Valor do Aditamento: R\$ 29.382,64 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 21/11/2008

Vigência do Aditamento: 24/11/2008 a 23/12/2008.

Dotação Orçamentária: -.

Fonte de Recurso: -.

Ordenador Responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Aditivos Anteriores: 1º TA (DOE. 03/09/08): Prorrogação do prazo de vigência e acréscimo de valor (R\$ 39.082,17); 2º TA (DOE 01/12/2008) Prorrogação do prazo de vigência.

Endereço do Contratado: Rodovia Arthur Bernardes, nº. 92, CEP: 66023-630, Pratinha, Belém-Pa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 019/2008-MP/PA.

Objeto do Contrato: Remanescente das obras de reforma e manutenção do prédio Anexo I do E. Sede do Ministério Público. Valor do Contrato Original: R\$ 137.004,91 (cento e trinta e sete mil, quatro reais e noventa e um centavos) valor global. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, XI).

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MD Construtora Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: -.

Data de Assinatura: 09/10/2008

Vigência do Aditamento: 25/10/2008 a 23/11/2008.

Dotação Orçamentária: -.

Fonte de Recurso: -.

Ordenador Responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

Aditivos Anteriores: 1º TA (DOE. 03/09/08): Prorrogação do prazo de vigência e acréscimo de valor (R\$ 39.082,17).

Endereço do Contratado: Rodovia Arthur Bernardes, nº. 92, CEP: 66023-630, Pratinha, Belém-Pa.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 072/2008-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 027/2008-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Príncipe Refrigeração Comércio e Serviço Ltda.

Objeto: Compra e venda, instalação, assistência técnica e manutenção corretiva decorrente da garantia dos seguintes equipamentos tipo Air Split: CASSET, HI-WALL, CONSOLE E MULTI SPLIT.

Vigência: 28/11/2008 a 25/02/2012.

Valor: R\$ 398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) valor global.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.4507; Elemento de Despesa: 4490-52 e 4490-39.

Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 27/11/2008

Ordenador responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Endereço do Contratado: Rua 28 de Setembro, nº. 593, Bairro do Reduto, CEP: 66053-350, Belém - PA.

ERRATA

Errata da Portaria nº 3460/2008-MP/PGJ, de 20.11.2008, publicada no D.O.E. de 27.11.2008.

Onde se lê: "5º Nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2008 e, ainda, 01 e 02 de Janeiro de 2009, os Promotores de Justiça, em exercício nas Comarcas de que trata a alínea "e" deste inciso, poderão ausentar-se da sede da Comarca, desde que assegurem meios de pronta comunicação com os servidores, via Internet ou tele-fax, conforme ajustado na alínea "e", de modo a garantir o conhecimento ininterrupto dos feitos urgentes (...);"

Leia-se: "5º Nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2008 e, ainda, 01 e 02 de Janeiro de 2009, os Promotores de Justiça, em exercício nas Comarcas de que trata a alínea "c" deste inciso, poderão ausentar-se da sede da Comarca, desde que assegurem meios de pronta comunicação com os servidores, via Internet ou tele-fax, conforme ajustado na alínea "c", de modo a garantir o conhecimento ininterrupto dos feitos urgentes (...);"

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

AVISO DO CONSELHO SUPERIOR

Faço público, a quem interessar possa, que a 24ª Sessão Ordinária do Conselho Superior realizar-se-á no dia 03 de dezembro de 2008 às 10h, no Plenário Octávio Proença de Moraes do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:

1. Apreciação do Quadro de Antiguidade dos Integrantes da carreira do Ministério Público, conforme estabelece o art. 26, IX, da Lei Complementar nº 057/2006;

2. Apreciação do expediente protocolizado sob o nº 36883/2008, através do qual o Promotor de Justiça Carlos Lamarck Magno Barbosa dá conhecimento de sua desistência à indicação para promoção à segunda entrada para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Itaituba - julgamento realizado na 22ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, realizada em 11.11.2008;

3. Apreciação do expediente protocolizado sob o nº 37136/2008, através do qual a Promotora de Justiça Elaine Castelo Branco encaminha sugestão para a estrutura dos termos de visitas a

estabelecimentos prisionais a serem observados pelos membros do Ministério Público.

4. O que ocorrer.

OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior, em exercício

ERRATA

PORTARIA Nº 3150/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores FÁTIMA MARIA ÁVILA PARADELA, RAIMUNDO NONATO MACIEL CARVALHO e ANTÔNIO CARLOS LIMA MIRANDA, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação que será competente para processar e julgar o Lelão nº 001/2008-MP/PA, com base no art. 51, caput da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 30 de outubro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Obs: Republicada por incorreções no DOE de 05.11.2008.

PORTARIA N. 3535/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº. 1878/2008-MP/PGJ, de 1.7.2008, que indica ao Exmº Sr. Procurador-Regional Eleitoral, Promotores de Justiça para, sem prejuízo das respectivas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância:

PROMOTORA ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA (até 24.11.2008)	28ª	BELÉM
MARIA DE BELÉM SANTOS (de 2 a 23.12.2008)		

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o último dia do exercício, atestado de frequência eleitoral, observando quanto ao relatório, os prazos fixados no art. 6º da Resolução nº 004/2001 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 28 de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM



EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 100/08-MP/PTCM-PA-24/11/08

Concede 30 dias de férias ao servidor Antônio Augusto Guimarães Nogueira, referentes ao período aquisitivo 2006/2007, a partir de 01.12.2008.

ÓRGÃOS



ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS EFETIVOS

A Escola de Governo do Estado do Pará (EGPA) através do programa de concessão de bolsas para os cursos de pós-graduação, no sentido de valorizar o servidor, torna público a divulgação do resultado definitivo de concessão de bolsas de estudos para os cursos de pós-graduação a nível de Stricto Sensu. Para avaliação da documentação protocolada pelos servidores interessados na concessão de bolsas, foi nomeada uma comissão, através de portaria da Direção Geral da EGPA, composta por cinco servidores. A referida é constituída por:

1- FELIX LELIS DA SILVA (Presidente); Mestre em Matemática e Estatística;